

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE AUDITORIA
COM BASE NO PREÇO GLOBAL**

Nome do Projeto *Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira do Município de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro Ponta Porã/MS*

Empréstimo nº BRA-23/2019

Contrato nº _____ *[indicar]* _____

entre

Prefeitura Municipal de Ponta Porã

e

[Nome do Auditor]

Datado de: _____ *[indicar]* _____

I. Termo do Contrato

[O texto em colchetes [.] indica a informação específica requerida pelo projeto; todas as notas no texto final deverão ser eliminadas.]

O presente CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado em *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, entre, de um lado, o Município de Ponta Porã (doravante denominado “Contratante”) e, de outro, *[inserir nome do Auditor]* (doravante denominado “Auditor”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante solicitou ao Auditor prestação de determinados serviços de auditoria definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) que o Auditor, tendo declarado ao Contratante que possui a capacidade profissional, experiência e recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estabelecidos no Contrato; e
- (c) Que o Contratante recebeu um financiamento do Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata (doravante denominado “FONPLATA”) relacionado ao custo dos Serviços e se propõe utilizar parte dos recursos deste financiamento para efetuar pagamentos elegíveis neste Contrato, ficando entendido que (i) o FONPLATA somente efetuará pagamentos a pedido do Contratante e com aprovação do FONPLATA, (ii) esses pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do contrato de empréstimo, incluindo a proibição de saque da conta desse empréstimo com o propósito de qualquer pagamento para pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de bens, se tal pagamento ou importação, de acordo com o conhecimento do FONPLATA, estiver proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta dessa Organização, e (iii) ninguém além do Contratante terá qualquer direito nos termos do contrato de empréstimo nem direito aos recursos do financiamento.

PORTANTO, as Partes por este meio acordam o seguinte:

1. Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados como parte integral do mesmo:

- (a) as Condições Gerais do Contrato (CGC) (incluindo o Anexo “Política do FONPLATA” – Práticas Proibidas);
- (b) as Condições Especiais do Contrato (CEC); e
- (c) os Apêndices:
 - (i) Apêndice A: Escopo dos Serviços;
 - (ii) Apêndice B: Profissionais da Equipe Técnica;
 - (iii) Apêndice C: Relatórios e Produtos;
 - (iv) Apêndice D: Discriminação do Preço do Contrato em Reais;
 - (v) Apêndice E: Obrigações do Contratante; e
 - (vi) Apêndice F: Código de Conduta

Se existir qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de procedência prevalecerá: as Condições Especiais do Contrato (CEC); as Condições Gerais do Contrato (CGC) e os Apêndices. Qualquer referência a este Contrato deverá incluir, onde o contexto permitir, referência aos seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e do Auditor serão os estipulados no Contrato, em particular os seguintes:

(a) o Auditor prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e

(b) o Contratante efetuará os pagamentos ao Auditor de acordo com as disposições deste Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes celebram este Contrato em seus nomes respectivos na data acima indicada.

Em representação de *[Nome do Contratante]*

[Representante autorizado do Contratante – nome, cargo e assinatura]

Em representação de *[Nome do Auditor]*

[Representante autorizado do Auditor – nome e assinatura]

II. Condições Gerais do Contrato (CGC)

1. Definições

1.1 A menos que o contexto exija de outra forma, quando utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados que se indicam a seguir:

- (a) “Auditor ou “Firma Auditora” é toda sociedade de Contadores Públicos Independentes legalmente constituída, integrada principalmente por pessoal profissional, autorizado para exercer sua profissão em um país membro do FONPLATA, que oferece serviços de auditoria independente, consultoria e serviços profissionais afins.
- (b) “CEC” significa essas Condições Especiais do Contrato, nas quais as CGC podem ser aditadas ou suplementadas, mas não reescritas.
- (c) “CGC” significa essas Condições Gerais do Contrato.
- (d) “Contratante” significa a Agência Executora que assinou o Contrato para a execução dos Serviços com o Auditor selecionado.
- (e) “Contrato” significa um acordo legalmente vinculante assinado entre o Contratante e o Auditor e inclui todos os documentos anexos que se enumeram no seu parágrafo 1 do Termo do Contrato [Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices].
- (f) “Data de Entrada em Vigor” significa a data na qual o presente Contrato entrar em vigor, conforme a Cláusula 10 das CGC.
- (g) “Dia” significa dia corrido.
- (h) “FONPLATA” significa o Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (i) “Governo” significa o governo do Brasil.
- (k) “JVCA” significa uma Joint Venture, ou Consórcio ou Associação com ou sem uma personalidade legal distinta entre os seus membros, com mais de um Auditor, onde um membro tem a autoridade da condução de todo o negócio por e em nome de qualquer e de todos os membros da JVCA, e onde os membros da JVCA estão conjunta e solidariamente responsáveis pela execução do Contrato.
- (k) “Legislação Aplicável” significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no Brasil e que periodicamente possam estar aprovadas e vigentes.
- (l) “MEC” – Ministério da Educação.
- (m) “Moeda Local” significa a moeda do Brasil (Real).
- (n) “Mutuário” significa o Governo, a Agência Governamental ou outra entidade que assinou o contrato de empréstimo com o FONPLATA.
- (o) “Parte” significa o Contratante ou o Auditor, conforme caso, e “Partes” significa ambos.
- (p) “Política Aplicável” significa a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.
- (q) “Profissionais” significa, coletivamente, Profissionais da Equipe Chave, Profissionais da Equipe de Apoio, ou qualquer outro pessoal do Auditor, ou membros de uma JVCA designados pelo Auditor para executar os Serviços ou qualquer parte dos mesmos de acordo com o Contrato.
- (r) “Profissional da Equipe Chave” significa um profissional individual cuja habilidade, qualificações, conhecimento e experiência são decisivos para a execução dos Serviços de acordo com o Contrato e cujo Currículo Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação da proposta técnica do Auditor.
- (s) “Profissional da Equipe de Apoio” significa um profissional individual fornecido pelo Auditor tora e que foi designado para executar os Serviços ou qualquer parte dos mesmos de acordo com o Contrato.
- (t) “Serviços” significa o trabalho que o Auditor deverá realizar nos termos do Contrato, conforme descrito no Apêndice A do mesmo.

(u) “Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Contratante ou o Auditor.

2. Alcance dos Serviços

2.1 Os serviços a serem prestados pelo Auditor deverão ser efetuados em conformidade com os termos do presente Contrato, que inclui todos os documentos que fazem parte do Contrato e a ordem de prioridade, conforme **indicado nas CEC**. Todos estes documentos são incorporados ao presente Contrato e passam a fazer parte integral do mesmo.

2.2 Em particular, solicita-se ao Auditor que efetue uma auditoria do Projeto **indicado nas CEC**, de acordo com os requisitos de auditoria no Guia para Auditorias Externas de Operações Financiadas pelo FONPLATA.

3. Integração

3.1 Este Contrato e os documentos incorporados a este Contrato, conforme indicado na Subcláusula 2.1, constituem a totalidade do Contrato entre ambas as partes. Se houver ambiguidade ou contradição entre o texto do Contrato e qualquer de seus documentos, prevalecerá o indicado no texto deste Contrato. No caso de haver qualquer ambiguidade ou contradição entre os textos do presente Contrato, prevalecerá o texto de um sobre o outro de acordo com a ordem de prioridade **indicada nas CEC**. Fica registrado que não se fazem promessas nem se estabelecem outros termos, condições ou obrigações distintas dos contidos neste documento e seus anexos. O presente Contrato, além disso, substitui qualquer comunicação, representação, entendimento ou contrato, verbal ou por escrito, que as partes possam ter feito ou prometido antes da celebração deste Contrato.

4. Relação entre as Partes

4.1 Por se tratar de um contrato civil entre o Auditor e o Contratante, não existe nenhuma relação nem obrigação de vínculo empregatício.

5. Legislação, Jurisdição e Solução de Controvérsias

5.1 O presente Contrato se sujeita à legislação e jurisdição da República Federativa do Brasil.

5.2 Toda controvérsia que surja deste Contrato e que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme a legislação Brasil.

5.3 Fica eleito o foro da cidade **indicada nas CEC**.

6. Idioma

6.1 Este Contrato é assinado no idioma Português, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.

7. Controle Administrativo: Modificações e Ordens de Alteração no Contrato

7.1 A faculdade para assinar o presente Contrato por parte do Contratante e para aprovar qualquer modificação, acréscimo ou ordem de alteração de qualquer dos requisitos ou disposições do mesmo, foi delegada ao Representante Autorizado **indicado nas CEC**. Essa faculdade se estende também a favor de qualquer pessoa que possa substituí-la em seu cargo e, também, a mesma pode ser delegada a outros funcionários do Contratante, caso em que, de acordo com a Subcláusula 7.2 deste Contrato, o Contratante deverá notificar por escrito ao Auditor, e indicando o alcance dessa delegação de poderes.

7.2 Toda modificação, acréscimo ou ordem de alteração, incluindo o valor deste Contrato, deverá ser aprovada pelo funcionário autorizado pelo Contratante ou seu representante expressamente autorizado para isso, assim como pelo pessoal devidamente autorizado do Auditor. No caso em o Auditor executar qualquer das alterações antes indicadas como resultado das instruções de qualquer pessoa distinta dos funcionários do Contratante indicados na Subcláusula 7.1, essas modificações, acréscimos ou alterações serão considerados como tendo sido efetuadas sem a devida autorização e, portanto, não será efetuado nenhum ajuste na soma do Contrato para reconhecer qualquer aumento que possa ser derivado dessas modificações, acréscimos ou alterações.

7.3 Toda modificação a este Contrato deverá contar com a não objeção prévia do FONPLATA.

8. Local onde Serão Prestados os Serviços

8.1 Os Serviços serão prestados nos locais indicados no Apêndice A e quando não estiver indicado o local de uma tarefa específica, esta será executada no local que o Contratante aprove, seja no país do Governo ou em outro local.

9. Controle Administrativo: Representantes Designados, Notificações e Pedidos

9.1 A Unidade de Coordenação do Contratante com responsabilidade básica identificada como tal no Contrato de Empréstimo para fins deste Contrato celebrado entre o Contratante e o Auditor está **indicada nas CEC**.

9.2 O Auditor e o Contratante **indicam nas CEC**, os nomes de seus respectivos representantes autorizados para atuar em conformidade com as diferentes disposições deste Contrato. Essas notificações deverão ser efetuadas (i) no momento da assinatura deste Contrato, e (ii) quando as partes decidirem nomear outras pessoas autorizadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir de sua designação. Qualquer notificação ou solicitação que deva ser feita conforme este Contrato, será considerada devidamente efetuada ou apresentada se for entregue por uma parte à outra, seja em mãos ou por correio, nos endereços **indicados nas CEC**.

10. Práticas Proibidas

10.1 O FONPLATA exige dos Mutuários/Beneficiários e de toda pessoa que participar da preparação, execução e avaliação de projetos financiados com seus recursos, os mais altos níveis éticos e a denúncia de qualquer ato suspeito de constituir uma prática proibida da qual tenham conhecimento.

10.2 Lista não taxativa das práticas proibidas:

- (i) **Ações corruptas:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte.
- (ii) **Práticas fraudulentas:** qualquer ato ou omissão, incluindo a desvirtuação de fatos e circunstâncias que enganem ou tentem enganar alguma parte para obter qualquer benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evadir uma obrigação.
- (iii) **Práticas coercitivas:** prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar as ações de uma parte.
- (iv) **Práticas colusivas:** estabelecer acordos entre duas ou mais partes com vistas a atingir um objetivo inapropriado, incluindo influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte.
- (v) **Práticas obstrutivas:** (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação, ou fazer declarações falsas perante os investigadores para impedir materialmente uma investigação sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que divulgue seu

conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou para sua prossecução; ou (b) todo ato voltado para impedir materialmente o exercício de inspeção do FONPLATA e os direitos de auditoria.

(vi) **Crimes graves:** incluindo a lavagem de ativos e o financiamento do terrorismo.

11. Duração do Contrato e Prazo de Execução dos Serviços

11.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura do presente documento por ambas as partes e tem a duração **indicada nas CEC** e, a menos que seja terminado antecipadamente pelo Contratante antes de sua expiração, conforme estipulado na Cláusula 12 deste Contrato, continuará vigente até a data na qual o Contratante tiver dado por aceitas todas as tarefas encomendadas ao Auditor, de acordo com o Cronograma de Execução acordado e constante do Anexo A deste Contrato. Qualquer prorrogação deste prazo deverá ser concedida e aprovada previamente e por escrito pelo Contratante.

11.2 Os Serviços serão executados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviços (OS). O prazo de execução dos serviços está **indicado nas CEC**.

12. Rescisão

12.1 O Contratante, após prévia a não objeção do FONPLATA, se reserva o direito de rescindir a qualquer momento o presente Contrato, mediante aviso antecipado e por escrito ao Auditor se, segundo a seu critério, considerar que o Auditor não cumpriu as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

12.2 Neste caso, o Contratante pagará ao Auditor os serviços que este prestou satisfatoriamente de forma total ou parcial, assim como as despesas reembolsáveis em que este incorreu para realizar o trabalho, até a data da rescisão do Contrato.

13. Renovação

13.1 O presente Contrato poderá ser renovado de forma sucessiva e até a finalização da execução do Projeto, de comum acordo entre o Contratante e o Auditor, após prévia a não objeção do FONPLATA.

13.2 A Unidade de Coordenação do Contratante, **indicada nas CEC** deverá emitir um certificado de desempenho do Auditor relativo ao exercício encerrado e auditado para continuar a execução do Contrato nos exercícios seguintes.

14. Confidencialidade

14.1 O Auditor e seus Profissionais, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos Serviços; nem o Auditor e seus Profissionais poderão tornar públicas as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado dos mesmos.

14.2 O Auditor deve adotar procedimentos apropriados para manter a custódia dos papéis de trabalho pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão do seu Relatório Final.

15. Responsabilidade

15.1 O Contratante reconhece que nem o Auditor, nem qualquer de suas firmas associadas, nem os sócios, associados ou empregados de qualquer das partes serão responsáveis por qualquer perda,

dano, custo ou gasto em que o Contratante, seus funcionários, empregados e representantes puderem incorrer ou sofrer, como resultado de qualquer ato do Auditor, suas firmas associadas, dos sócios, associados ou empregados de qualquer das partes com relação ao desempenho dos serviços detalhados no presente Contrato, salvo a existência de culpa grave, dolo ou descumprimento de sua obrigação de respeitar a confidencialidade e não divulgação da informação do Contratante. Neste sentido, o Contratante se obriga a não reclamar do Auditor ou de suas firmas associadas, assim como dos sócios, associados ou empregados de qualquer delas, as acima referidas perdas, danos, custos ou gastos; mas, não obstante isso, nada do anteriormente assinalado liberará o Auditor ou a suas firmas associadas, seus sócios, associados ou empregados pela responsabilidade, por qualquer dano ou perda, que qualquer deles possa ter devido à existência de culpa grave, dolo ou descumprimento de sua obrigação de respeitar a confidencialidade e não divulgação da informação do Contratante.

16. Seguros

16.1 O Auditor será responsável de contratar os seguros pertinentes.

17. Supervisão e Inspeção

17.1 O Auditor deverá supervisionar e responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado por aqueles profissionais que este designe para prestar os serviços relacionados a este Contrato.

17.2 Na prestação dos serviços relacionados a este Contrato, o Auditor deverá reportar o progresso dos mesmos ao Contratante de acordo com os termos acordados.

17.3 O Auditor permitirá que o FONPLATA, por meio de seus representantes autorizados, inspecione a qualquer momento a execução de seus trabalhos e possa revisar seus registros e documentos, para o que contará com sua mais ampla colaboração.

18. Obrigação de Apresentar Relatórios

18.1 O Auditor deverá apresentar ao Contratante os relatórios e documentos especificados no Anexo C, na forma, quantidade e prazo estabelecidos nesse anexo.

18.2 O Auditor deverá apresentar para aprovação prévia do Contratante:

(a) o Código de Conduta do Auditor.

19. Desempenho

19.1 Na finalização dos trabalhos descritos, o Auditor deverá entregar seus relatórios ao Contratante¹.

19.2 O Contratante terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento dos relatórios, em conformidade com a Proposta em anexo, para fazer ao Auditor qualquer comentário e exigir-lhe qualquer esclarecimento, revisão ou modificação dos mesmos, com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos e o cumprimento dos termos deste Contrato.

19.3 O Auditor terá um prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do Contratante, para entregar esses esclarecimentos, realizar tais revisões ou modificações sem custo adicional algum para o Contratante, salvo, com prévia aprovação do mesmo, dos gastos de viagem, alojamento e comunicação em que incorrer. Uma vez entregues e aceitos esses esclarecimentos, revisões ou

¹ À critério do FONPLATA poderá ser exigido que o Auditor envie uma cópia de seus relatórios diretamente ao Fundo.

modificações, o trabalho será dado por cumprido.

19.4 Se, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, o Contratante considerar que o desempenho do Auditor é insatisfatório, o Contratante notificará e indicará por escrito ao Auditor sobre a natureza do problema. O Auditor terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data dessa notificação, para adotar as medidas corretivas adequadas a fim de cumprir com os termos deste Contrato em relação ao desempenho.

20. Propriedade da Documentação de Auditoria

20.1 O Auditor é proprietário da documentação de auditoria e deverá conservá-la de acordo com os requisitos legais e profissionais de retenção de registros vigentes na data do presente Contrato.

20.2 A documentação de trabalho quando solicitados por terceiros somente podem ser disponibilizados após autorização formal do Contratante.

21. Pessoal

21.1 As partes concordam que os profissionais indicados na Proposta Técnica (a “Equipe Técnica”) e suas respectivas experiências são essenciais para a prestação dos serviços de que trata este Contrato. Em consequência, o Auditor se compromete a que essa Equipe Técnica estará disponível durante toda a duração dos serviços a que este Contrato dá origem.

21.2 Se qualquer desses profissionais deixarem de prestar serviços para o Auditor ou deixar de fazer parte dos profissionais mencionados na Subcláusula 21.1, o Auditor deverá informar ao Contratante essa situação e procederá imediatamente a substituir essa pessoa por outra de conhecimento e experiência comparáveis e que seja aceitável para o Contratante. Se o Contratante desaprovar qualquer pessoa que estiver prestando serviços como resultado deste Contrato, o Auditor, se o Contratante a seu critério assim o solicitar, deverá substituir imediatamente esse profissional por outro de conhecimento e experiência similares.

21.3 O Representantes Autorizado do Auditor será o responsável pelos Serviços e atuará como Representante do Auditor para fins de selecionar qualquer substituição de pessoal e entregar os currículos que servirem para demonstrar os antecedentes profissionais de cada um deles. O Auditor será responsável pela exatidão e veracidade da informação contida em qualquer documento de antecedentes pessoais que apresente ao Contratante, seja antes da celebração deste Contrato ou em qualquer momento em que seja efetuado, se por qualquer razão uma desses profissionais for substituído.

21.4 A Equipe Técnica do Auditor consta do Anexo B do Contrato.

22. Obrigações do Contratante

22.1 Fica entendido que o pessoal do Contratante relacionado com o Projeto proporcionará plena colaboração na preparação e localização da informação que seja requerida, elaboração de análise etc. Para tanto, o Contratante assume a responsabilidade por isso ².

22.2 Se durante o desempenho dos trabalhos do Auditor;

² Incluindo, caso necessário; (a) a provisão de um espaço físico para os auditores em seus escritórios e (ii) acesso a área do Projeto; que lhes permita realizar seus trabalhos de forma normal e sem interrupções.

- (a) surgirem problemas não previstos que aumentem significativamente o número de horas estimadas e de despesas, ou
- (b) se o Contratante solicitar ao Auditor a ampliação do escopo do trabalho contratado ou a realização de serviços adicionais o Auditor terá a oportunidade de discutir a possível cobrança adicional com o Contratante.

22.3 Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na Legislação Aplicável no país do Contratante com relação aos impostos e encargos que aumentem ou reduzam os gastos incorridos pelo Auditor na prestação dos Serviços, então os honorários e as despesas reembolsáveis pagáveis ao Auditor nos termos deste Contrato serão aumentadas ou reduzidas segundo um acordo entre as Partes, e ajustes correspondentes serão efetuados no valor do Contrato, especificado na Cláusula 24.

23. Obrigação de Pagamento

23.1 Em decorrência dos Serviços prestados pelo Auditor nos termos deste Contrato, o Contratante fará os pagamentos estipulados ao Auditor de acordo com os produtos entregues e aprovados, especificados no Anexo C.

24. Valor do Contrato

24.1 Em troca da prestação dos serviços deste Contrato, o Contratante pagará ao Auditor a soma **indicada nas CEC**. O total desta soma inclui os honorários do Auditor e as despesas reembolsáveis necessários para o cumprimento do presente Contrato. A cifra mencionada anteriormente inclui todas as obrigações fiscais aplicáveis no Brasil, cujo pagamento é de responsabilidade do Auditor.

25. Impostos e Tributos

25.1 O Auditor e os seus Profissionais são responsáveis pelo atendimento a todas as obrigações fiscais que surjam com o Contrato, a menos que estiver estabelecido de forma diferente nas **CEC**.

25.2 Como uma exceção ao acima mencionado, e conforme estabelecido nas **CEC**, todos os impostos indiretos locais e tributos (detalhados e finalizados durante as negociações do Contrato) serão reembolsados ao Auditor ou serão pagos pelo Contratante em nome do Auditor.

26. Pagamentos

26.1 Todo pagamento dentro desse Contrato será feito em Real.

26.2 Parcelas de Pagamento por Preço Global: O Contratante deverá pagar ao Auditor dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento pelo mesmo dos produtos e da fatura correspondente a parcela de pagamento de preço global, conforme os percentuais de pagamento **indicados nas CEC**. O pagamento poderá ser retido caso o Contratante não aprovar o(s) produto(s) apresentado(s);

26.3 O Contratante deverá fazer comentários conforme estabelecido na Subcláusula 19.2 e o Auditor deverá efetuar imediatamente as correções necessárias conforme estabelecido na Subcláusula 19.3.

26.4 Se o Contratante atrasar os pagamentos mais de 15 (quinze) dias após a data devida estabelecida na Subcláusula 26.2, deverá pagar ao Auditor juros sobre qualquer montante devido, mas não pago na data devida para cada dia de atraso, por meio de uma taxa de juros **estabelecida nas CEC**.

27. Reajustamento

27.1 A não ser que esteja **estabelecida nas CEC** uma disposição para reajustamento de preços para as tarifas de remuneração de pessoal, as referidas tarifas serão fixas durante a duração do Contrato.

28. Multas

28.1 O Auditor deverá pagar multa no percentual **fixado nas CEC** para cada dia de atraso relativo à Data Prevista para a Conclusão. O valor total das multas não deverá exceder o montante **fixado nas CEC**. É facultado ao **Contratante** deduzir, as despesas relativas às multas, dos pagamentos devidos ao Auditor. Os pagamentos de multa não isentarão o Auditor do cumprimento de suas obrigações.

29. Garantia de Execução

29.1 A Garantia de Execução do Contrato deverá ser fornecida ao Contratante até a data fixada na Carta de Aceitação, no valor **estipulado nas CEC** de acordo com o formulário apropriado, por uma empresa fiadora aceitável ao Contratante, e expressa nos tipos e proporções das moedas nas quais o Preço do Contrato deva ser pago. A Garantia de Execução será válida até uma data 28 (vinte e oito) dias a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos Serviços.

29.2 A Garantia de Execução fornecida pelo Auditor na forma de uma garantia bancária, ou de um seguro garantia deverá ser de caráter incondicional pagável à vista e na primeira solicitação e ser emitida, por opção do Auditor, por um banco ou seguradora estabelecido no Brasil, ou por um banco ou seguradora estrangeiro aceitável pelo Contratante que possua um banco ou seguradora correspondente estabelecido no Brasil.

29.3 No caso de prorrogação da data prevista de conclusão dos Serviços, o Contratante deverá solicitar uma prorrogação desta garantia por parte do Auditor.

30. Suspensão

30.1 O Contratante poderá suspender todos os pagamentos estipulados neste Contrato, mediante uma notificação de suspensão por escrito ao Auditor, caso se torne inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas nos termos deste Contrato, incluindo a execução dos Serviços. Nesta notificação o Contratante deverá

- (a) especificar a natureza da inadimplência; e
- (b) solicitar ao Auditor que corrija tal falha dentro dos 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento da notificação de suspensão.

31. Elegibilidade

31.1 Ao Auditores e seus Subcontratados deverão ter a nacionalidade dos países membro do FONPLATA. Um Auditor ou Subcontratado atende aos critérios quanto à nacionalidade nos seguintes casos:

- (a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do FONPLATA se satisfaz um os seguintes requisitos:
 - (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa-fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.
- (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz o seguinte requisito:

Condições do Contrato – Remuneração com Base no Preço Global – Condições Gerais do Contrato (CGC)

(i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do FONPLATA.

31.2. Todos os membros de uma JVCA devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

PELO CONTRATANTE

Assinado por: _____

Cargo: _____

Data: _____

PELO AUDITOR

Assinado por: _____

Cargo: _____

III. Condições Especiais do Contrato (CEC)

Número da Cláusula das CGC	Modificações e Complementações das Condições Gerais do Contrato (CGC)
CGC 2.1 e CGC 3.1	Alcance dos Serviços Ordem de Prioridade 1. Ata de negociação entre o Contratante e o Auditor, 2. Proposta do Auditor, 3. Cartas de esclarecimentos ao Edital de Licitação e; 4. Edital.
CGC 2.2	Projeto: Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira do Município de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro Ponta Porã/MS
CGC 5.3	Legislação, Jurisdição e Solução de Controvérsias Fica eleito o foro da cidade de <i>Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul</i> , Brasil a fim de dirimir qualquer dúvida surgida entre o Contratante e o Auditor.
CGC 9.1 e CGC 13.2	Controle Administrativo: Representantes Designados, Notificações e Pedidos Unidade de Coordenação do Contratante: Unidade de Execução do Programa - UEP
CGC 7.1 e CGC 9.2	Representantes Autorizados No caso do Contratante: Coordenador Geral da Unidade de Execução do Programa. Endereço: Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS, Rua Guia Lopes, nº 663 Centro, endereçado à Sala da Unidade de Execução do Programa – UEP do Paço Municipal, Município de Ponta Porã – MS. No caso do Auditor: <i>[indicar nome e cargo]</i> Endereço: <i>[indicar]</i>

Condições do Contrato – Remuneração com Base no Preço Global – II – Condições Especiais do Contrato (CEC).

CGC 11.1	Duração do Contrato e Prazo de Execução dos Serviços O prazo contratual é: 20 (vinte) meses O prazo de execução dos Serviços é 18 (dezoito) meses Será emitida uma Ordem de Serviço (OS) para o Ano 4 e 5 (exercício de 2023 e exercício de 2024) após a assinatura do Contrato. OS posterior será emitida pelo Contratante desde que a demonstração financeira auditada do exercício anterior tenha sido aprovada pelo Órgão Executor e FONPLATA.
CGC 24.1	Valor do Contrato O Valor do Contrato é de R\$ <i>[inserir valor do contrato]</i> , incluindo todos os impostos e tributos de responsabilidade do Auditor. <i>[Na negociação do contrato serão tratados os seguintes impostos e tributos locais, para inclusão dos mesmos no valor do contrato a ser assinado, salvo comprovação tributária diversa pelo Auditor:]</i> <i>Para as empresas nacionais: Tributos: PIS, COFINS e Imposto:ISS.</i> <i>Para as empresas estrangeiras: Imposto:ISS.</i> <i>O IRPJ e a CSSL não serão objeto de negociação visto sua natureza personalística. O Auditor é responsável pelo pagamento desses impostos.]</i>
CGC 25.1 e 25.2	Impostos e Tributos <i>[Na negociação do contrato serão tratados os seguintes impostos e tributos locais, para inclusão dos mesmos no valor do contrato a ser assinado, salvo comprovação tributária diversa pelo Auditor:]</i> <i>Para as empresas nacionais: Tributos: PIS, COFINS e Imposto:ISS.</i> <i>Para as empresas estrangeiras: Imposto:ISS.</i> <i>O IRPJ e a CSSL não serão objeto de negociação visto sua natureza personalística. O Auditor é responsável pelo pagamento desses impostos.]</i>
CGC 26.2	Pagamentos Os pagamentos serão feitos após a apresentação pelo Auditor e a aprovação pelo Contratante, conforme os seguintes percentuais e montantes:

Condições do Contrato – Remuneração com Base no Preço Global – II – Condições Especiais do Contrato (CEC).

	PRODUTO	SUBPRODUTO	% DE PGTO.	DATA LIMITE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1.1 Auditoria do Ano 4 do Programa (ex. 2023)	1.1.1 Plano de Auditoria	Sem pagamento	19/08/2025	[indicar]	[indicar]
		1.1.2 Relatório Preliminar	16,60% do montante previsto	08/09/2025	[indicar]	[indicar]
		1.1.3 Relatório Definitivo	16,60% do montante previsto	22/09/2025	[indicar]	[indicar]
	1.2 Auditoria do Ano 5 do Programa (ex. 2024)	1.2.1 Plano de Auditoria	Sem pagamento	19/08/2025	[indicar]	[indicar]
		1.2.2 Relatório Preliminar	16,60% do montante previsto	06/10/2025	[indicar]	[indicar]
		1.2.3 Relatório Definitivo	16,60% do montante previsto	20/10/2025	[indicar]	[indicar]
	1.3 Auditoria do Ano 6 do Programa (ex. 2025)	1.3.1 Plano de Auditoria	Sem pagamento	02/12/2025	[indicar]	[indicar]
		1.3.2 Relatório Preliminar	16,80% do montante previsto	16/02/2026	[indicar]	[indicar]
		1.3.3 Relatório Definitivo	16,80% do montante previsto	09/03/2026	[indicar]	[indicar]
CGC 26.4	Atraso de Pagamento No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado <i>pro-rata tempore</i> entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Auditor.					
CGC 27.1	Reajustamento O reajustamento de preços referente à parcela de remuneração será aplicado. Os pagamentos da parcela referente à remuneração serão reajustados da seguinte maneira: Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da data final estabelecida para a apresentação das propostas. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais da parcela referente à Remuneração serão reajustados,					

Condições do Contrato – Remuneração com Base no Preço Global – II – Condições Especiais do Contrato (CEC).

	tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção Civil e Obras Públicas, série: Índice de Obras Rodoviárias – Serviços de Consultoria, COLUNA 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula: $R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right], \text{ onde:}$ R = Valor do reajuste procurado I0 = índice inicial – correspondente ao mês da data final estabelecida para a apresentação da proposta <i>[indicar o mês/ano]</i> I = índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta V = valor contratual dos serviços a serem reajustados A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.
CGC 28.1	Multas A multa para o atraso na execução dos Serviços é 0,10% do valor total do conjunto dos Serviços em atraso, por dia de atraso, até o montante máximo de 10 % do Preço do Contrato.

III. Apêndices

Apêndice A – Escopo dos Serviços

[Nota: Esse Apêndice deverá incluir:

- (a) os Termos de Referência (TDR) finais,
- (b) a proposta Técnica do Auditor, e
- (c) Ata da reunião de negociação do Contrato.

Acertados pelo Contratante e o Auditor durante as negociações do Contrato; datas para a conclusão de várias tarefas, local de execução para diferentes trabalhos; detalhes dos relatórios e entrega dos produtos, insumos a serem fornecidos pelo Contratante, incluído o pessoal de contrapartida designado pelo Contratante para trabalhar na equipe do Auditor; tarefas específicas que requerem a aprovação prévia do Contratante.

Inserir o texto baseado na Seção 6 (Termos de Referência) do Edital e modificado com base nos Formulários TEC-1 a TEC-6 contidos na Proposta Técnica do Auditor.

Apêndice B – Profissionais da Equipe Técnica

[Nota: Esse Apêndice deverá:

- (a) Inserir o quadro baseado no Formulário TEC-6 (Composição da Equipe, Trabalho e Insumos da Equipe Chave e de Apoio) da Proposta Técnica do Auditor e finalizado durante as negociações do Contrato.
- (b) Anexar os CV (atualizados e assinados pelos respectivos Profissionais da Equipe Chave – Formulário TEC-7) demonstrando as qualificações dos mesmos.

Apêndice C – Relatórios e Produtos

[Nota: Esse Apêndice deverá:

- (a) Indicar o formato, frequência e conteúdo dos relatórios e produtos; as pessoas que deverão recebê-los; as datas para sua apresentação etc. Utilizar o Formulário. Utilizar o Formulário TEC-5.

Apêndice D – Discriminação do Preço do Contrato em Reais

[Nota: Esse Apêndice deverá:

- (a) Inserir o quadro com as tarifas de remuneração. O quadro deverá basear-se no Formulário FIN-3 (Discriminação da Remuneração) e FIN-4 (Discriminação das Despesas Reembolsáveis) da Proposta do Auditor e refletir quaisquer modificações acordadas durante as negociações do contrato, caso existam. A nota de rodapé deverá listar tais modificações feitas no Formulário FIN-3 durante as negociações ou indicar que não houve qualquer alteração.

Apêndice E – Obrigações do Contratante

[Nota: Esse Apêndice deverá indicar, caso existam:

- (a) Os serviços, instalações e bens a serem postos à disposição do Auditor pelo Contratante;
- (b) O pessoal profissional e de apoio de contrapartida que o Contratante deverá colocar à disposição do Auditor;

Formulários do Contrato

(c) Os estudos e dados disponíveis que foram indicados nos Termos de Referência, Seção 6 do Edital.

Apêndice F – Código de Conduta do Auditor

[Nota: Esse Apêndice deverá:

(a) Inserir o Código de Conduta do Auditor.

Formulários do Contrato

Formulários do Contrato

CONTEÚDO

- CARTA DE ACEITAÇÃO
- GARANTIA DE EXECUÇÃO (GARANTIA BANCÁRIA) INCONDICIONAL
- COMPROMISSO DE INTEGRIDADE
- DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO EFETIVO OU FINAL

Formulários do Contrato

CARTA DE ACEITAÇÃO

[papel timbrado do Contratante]

_____ *[data]*

À: _____ *[nome e endereço do Auditor vencedor]*

Prezados Senhores,

Vimos pela presente notificá-los de que sua Proposta datada de *[indicar]* para a execução dos serviços *[indicar os serviços a serem executados]* pelo preço de *[montante em números e por extenso]*, custo estimado segundo orçamento, foi por nós aceita.

Informamos que deverão ser apresentados nas datas abaixo especificadas os seguintes documentos:

- (a) Garantia de Execução (Cláusula 29 das CGC): *[indicar data de apresentação]*
- (b) Código de Conduta da Consultora (Cláusula 18.2 das CGC): *[indicar data de apresentação];*

Solicitamos a V.S.^{as} que assinem e devolvam os Documentos do Contrato anexados e que iniciem os referidos Serviços, após a emissão da Ordem de Serviço (OS), de acordo com os documentos contratuais.

Atenciosamente,

[assinatura e título do signatário]

[Anexar o Contrato: Termo do Contrato, Condições Gerais do Contrato (CGC), Condições Especiais do Contrato (CEC), Apêndices, Compromisso de Integridade e Declaração de Beneficiário Efetivo ou Final.]

Formulários do Contrato

GARANTIA DE EXECUÇÃO (GARANTIA BANCÁRIA) (INCONDICIONAL)

[O Banco, por solicitação do Auditor selecionado, deverá completar este formulário de acordo com as instruções indicadas]

[Papel timbrado ou código de identificação SWIFT do Garantidor]

Beneficiário: [indicar nome e endereço do Contratante]

Data: [indicar a data de expedição]

Garantia de Execução Nº: [indicar o número da Garantia]

Garantidor: [indicar o nome e o endereço do local de expedição]

Fomos informados que [indique o nome do Contratado e no caso de uma Associação em Participação ou um consórcio o nome da Associação em Participação ou do consórcio+ (doravante denominado “o Contratado”) celebrou com o Beneficiário o Contrato Nº [indique o número de referência do Contrato] datado de [indique a data] para a execução dos [indique o nome do Contrato e uma breve descrição dos Serviços] doravante denominado (“o Contrato”).

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, é requerida uma Garantia de Execução.

Por pedido do Contratado, nós como Garantidores por meio deste instrumento nos comprometemos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário qualquer quantia ou quantias, que não exceda(m) um montante de [indique a cifra em números] [indique a cifra por extenso], ¹ a qual será paga por nós nos tipos e proporções de moedas nas quais o Preço do Contrato seja pago, quando recebermos do Beneficiário uma solicitação acompanhada de uma declaração do mesmo na própria solicitação ou em um documento independente assinado que acompanhe e identifique a solicitação que declare que o Contratado está incorrendo na violação de suas obrigações contraídas em virtude do Contrato sem que o Beneficiário tenha que provar ou mostrar os fundamentos de sua solicitação para sua demanda ou pela quantia especificada na mesma.

Esta Garantia expirará, não antes que 28 (vinte e oito) dias a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos Serviços ², e qualquer solicitação de pagamento referente a esta Garantia deverá ser recebida neste escritório acima indicado nessa data ou antes dela.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias de Demanda da Câmara de Comércio Internacional (CCI) relativas às garantias contra a primeira solicitação (*Uniform Rules for Demand Guarantees, URDG*), Revisão de 2010, Publicação ICC Nº. 758, com exceção da declaração estabelecida no Artigo 15 (a) dessa publicação, a qual está excluída da presente garantia. *

[Assinatura(s)]

*Nota: *[Para informação do Organismo Executor: O artigo 15 (a) estabelece: “Condições da solicitação: (a) Uma solicitação de uma garantia deve vir acompanhada daqueles documentos que a garantia especifique, e em qualquer caso de uma declaração do beneficiário indicado em que aspecto o Auditor não cumpriu as suas obrigações com respeito à relação subjacente. Esta declaração pode fazer parte da solicitação ou constituir um documento independente e que acompanhe ou identifique a solicitação.]*

[Nota: As referências em itálico ou em colchetes, incluindo as notas de rodapé devem ser utilizadas para a preparação da garantia, devendo ser apagadas do formato final].

¹. O Garantidor deve inserir um montante que represente a percentagem do Valor Aceito do Contrato especificado na Carta de Aceitação, e expresso em Real.

². Deve-se assinalar que, no caso de prorrogação do prazo de conclusão do Contrato, o Contratante deverá solicitar uma prorrogação desta garantia por parte do Garantidor. Esse pedido deve ser por escrito e anterior à data de expiração estabelecida na garantia. Ao preparar esta garantia, o Contratante pode considerar o acréscimo do seguinte texto no final do penúltimo parágrafo: “O Garantidor aceita uma prorrogação única desta garantia por um prazo não superior a [6 (seis) meses] [1 (um) ano], em resposta ao pedido por escrito do Beneficiário antes da expiração da garantia.”.

COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

FONPLATA

Inscrição de Auditor/Beneficiário de Projeto ("BP")

Data: [inserir dia, mês e ano]

Referência: *Contrato de Empréstimo BRA-23/2019*

1. [razão social do Auditor ou do BP] DECLARA QUE:

"Nenhum de nossos diretores, colaboradores, agentes, acionistas, parceiros de joint ventures ou subconsultoras, se couber, atuando em nosso nome com a devida autorização ou com nosso conhecimento ou anuência, ou por nós providenciados, participaram ou irão participar de qualquer Prática Proibida (conforme definido abaixo) com relação ao processo de licitação ou na execução ou no fornecimento de qualquer obra, bem ou serviço de *especificar o contrato ou convite de licitação+ (o "Contrato") e informaremos qualquer Prática Proibida de qualquer pessoa em nossa organização a quem for responsável por zelar pelo cumprimento deste Compromisso.

No decurso do processo de licitação, e se nossa oferta for aceita, no período de vigência do Contrato, iremos designar e manter na empresa um colaborador com o dever e as competências necessárias para garantir o cumprimento deste Compromisso, que deverá ser pessoa razoavelmente satisfatória para vossa senhoria e à qual vossa senhoria terá acesso pleno e imediato.

Além disso, no decurso do processo de licitação e, no caso de adjudicação, ao longo da vigência do Contrato informaremos qualquer situação superveniente que possa decorrer em Prática Proibida.

Se (i) [O Auditor -BP], ou qualquer diretor, colaborador, agente, acionista ou parceiro de joint venture, desde que exista e que atue em nosso nome conforme referido acima, for condenado em tribunal por qualquer crime que envolva uma Prática Proibida com relação a qualquer processo de licitação ou fornecimento de obras, bens ou serviços ao longo dos cinco anos imediatamente anteriores à data deste Compromisso, ou (ii) se qualquer diretor, colaborador, agente ou representante de parceiro ou acionistas de joint venture, se couber, tiver sido demitido ou tiver desistido voluntariamente de qualquer emprego por estar envolvido em qualquer Prática Proibida, ou (iii) se [O Auditor -BP], ou quaisquer de nossos diretores, colaboradores, agentes ou parceiros de joint ventures, se couber, atuando como já foi referido acima, tiver sido excluído da participação em processo de licitação por causa de Práticas Proibidas pelas instituições da UE ou por qualquer banco importante de desenvolvimento multilateral (incluindo a Agência Francesa de Desenvolvimento, o Grupo do Banco Mundial, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, o Banco Europeu de Investimentos, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, ou a Corporação Andina de Fomento), a seguir fornecemos detalhes sobre essa condenação, demissão ou desistência voluntária ou exclusão, junto com os detalhes das medidas que tomamos ou iremos tomar para garantir que nem esta empresa nem qualquer de nossos diretores, colaboradores ou agentes se envolva em qualquer Prática Proibida com relação ao Contrato [fornecer detalhes se for necessário].

Caso nos seja adjudicado o contrato, o Proprietário do projeto, o FONPLATA e os auditores por qualquer um deles designados, bem como qualquer outra autoridade dos países-membros do FONPLATA, ou qualquer banco de desenvolvimento multilateral importante terão acesso a nossos registros e aos de nossas subconsultoras para fiscalização nos termos do Contrato. Aceitamos manter esses registros de acordo com a legislação aplicável, no entanto, em todo caso, por um período mínimo de seis anos contados a partir da data do cumprimento substancial do contrato."

Para os efeitos deste Compromisso, as Práticas Proibidas abrangem:

Formulários do Contrato

(i) *Práticas corruptas*: consistem em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte.

(ii) *Práticas fraudulentas*: são qualquer ato ou omissão, incluindo a desvirtuação de fatos e circunstâncias, que enganem ou tentem enganar uma parte para obter qualquer benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evadir uma obrigação.

(iii) *Práticas coercitivas*: consistem em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar as ações de uma parte.

(iv) *Práticas colusivas*: são um acordo estabelecido entre duas ou mais partes com o intuito de atingir um objetivo inapropriado, incluindo influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte.

(v) *Práticas obstrutivas*: consistem em: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação, ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que divulgue seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou para sua prossecução; ou (ii) todo ato voltado para impedir materialmente o exercício de inspeção do FONPLATA e dos direitos de auditoria.

(vi) *Crimes graves*: incluindo a lavagem de ativos e o financiamento do terrorismo.

2. O Estado de [país-membro] DECLARA: [A ser preenchido pelo Contratante]

Com relação à pré-seleção/seleção do Auditor e/ou do BP, declaramos que foram cumpridos e realizados formalmente todos os requerimentos e processos exigidos pela legislação aplicável (convites, licitações, procedimentos concorrenciais etc.).

Declaramos, ainda, que as políticas e os procedimentos para a prevenção de Lavagem de Dinheiro (LA) e Financiamento do Terrorismo (FT) foram aplicados no que diz respeito ao Auditor e/ou ao BP com resultados satisfatórios.

Além disso, e durante a vigência do financiamento, obrigamo-nos a informar vossa senhoria a respeito de qualquer situação superveniente quando entendermos que possa comprometer a integridade do Auditor - BP, especialmente quando esteja ligada a possíveis manobras de LA e FT.

ASSINATURA DO AUDITOR e/ou BP, SEU REPRESENTANTE LEGAL (conforme o caso)

ASSINATURA AUTORIZADA DO PAÍS-MEMBRO

Formulários do Contrato

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO EFETIVO OU FINAL

Local e data: **[indicar]**
Nome e cargo dos principais contatos:
Nome: **[indicar]**
Cargo: **[indicar]**
Nome Comercial e endereço da empresa: **[indicar]**

De acordo com o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), o beneficiário efetivo ou final é definido da seguinte forma:

“Beneficiário efetivo é a pessoa natural que, em última instância, possui ou controla um cliente e/ou a pessoa natural sob cujo nome é realizada uma transação. Inclui, ainda, as pessoas que exercem o controle efetivo final sobre uma pessoa jurídica (...) .

A referência a "em última instância, possui ou controla" e "o controle efetivo final" referem-se a situações nas quais a propriedade/controla é exercido por meio de uma cadeia de propriedade ou por qualquer outro meio que não seja o controle direto.”

Com base nessa definição, os beneficiários efetivos da empresa referida nesta declaração são:

NOME BENEFICIÁRIO EFETIVO	DATA DE NASCIMENTO	ENDEREÇO	NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Assinatura do representante legal da empresa:
.....

Nome por extenso: **[indicar]**